

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0407/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0407/2002 DE 06/08/02

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOO

E M E N T A

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE TÚNEL NOVE DE JULHO A
LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:09:08

00000018549-33



ARQUIVADO EM 07/05/2008

Viviane Ferreira

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO

00125 002 21
00125 002 21

00125 002 21
00125 002 21
00125 002 21
00125 002 21
00125 002 21

00125 002 21
00125 002 21
00125 002 21
00125 002 21
00125 002 21

00125 002 21
00125 002 21
00125 002 21
00125 002 21
00125 002 21

00125 002 21
00125 002 21
00125 002 21
00125 002 21
00125 002 21

00125 002 21
00125 002 21
00125 002 21
00125 002 21
00125 002 21

00125 002 21
00125 002 21
00125 002 21
00125 002 21
00125 002 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) EXCETO(S) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 13/08/02 a ()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 02 do proc.

Nº 4070 de 02

Assimilação dos Atos Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Na próxima semana, na data de **Nove de Julho**, quando São Paulo estará comemorando os setenta anos da Revolução Constitucionalista de 1932, não podemos jamais esquecer essa data, pois seria como apagar de nossa memória os quatros jovens estudantes que em 23 de maio de 1932, tombaram durante uma manifestação em frente da sede da Legião Revolucionária que apoiava o governo de Getúlio Vargas.

No confronto com estas forças leais à ditadura, Euclides Bueno **Miragaia**, Mário **Martins** de Almeida, **Drausio** Marcondes de Souza e Antonio Américo Martins de **Camargo** Andrade, as primeiras letras dos nomes de "**Guerra**" **Miragaia**, **Martins**, **Drausio** e **Camargo** passaram a constituir a sigla **MMDC** que titulou o mais importante dos movimentos cívicos englobados pela Liga da Defesa Paulista.

Muitos consideram que a revolução Constitucionalista foi deflagrada com a morte desses quatros estudantes, culminando com a luta armada que se iniciou no dia **Nove de Julho de 1932**, e apesar da inferioridade de forças, os Paulistas, durante três meses lutaram para conquistar a Democracia não obtida pelas armas, mas apressaram o retorno do País ao império da lei, a que Getúlio Vargas pressionado pelo "Tenentismo", insistia em retardar.

Não tendo praticamente ninguém a auxiliá-los, já que as prometidas adesões falharam ou não influíram na ação geral, os Paulistas souberam fazer da sua, uma reivindicação nacional, e, por isso embora esmagados, bem cedo viram os brasileiros o acerto de sua gloriosa e heróica luta contra a ditadura.

A implantação do nome **Túnel Nove de Julho**, além de ser necessária em memória daqueles que tombaram em defesa de um ideal, o que a torna uma imposição cívica, servirá também para relembrar a este e aos demais governantes um pouco da história de nosso Estado.

O efetivo Decreto do nome irá refazer a justa homenagem, que o então Prefeito Prestes Maia e a municipalidade de São Paulo, prestaram aos Paulistas que lutaram pela restauração dos direitos constitucionais, quando no dia 25 de janeiro de 1941, aniversário da Cidade de São Paulo, em pleno Estado Novo, inaugurou oficialmente a Avenida Nove de Julho, recebendo então o túnel o mesmo nome da Avenida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-407 de 20 02 16 08 02 (a) Adelina *Ed*

Adelina Ciconê
Assistente Parlamentar
Regional 0

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 16-08-02

Decreto. 41.535/01

PL. 396/02 Andamento

PDL 23/02 andamento

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO:
Para se manifestar sobre o PL 396/02.

19/ 8 / 02

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

55

20/ 8 / 02

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

ADLEY CIDADE

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05

Em 31 / 10 / 02

(a)

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	04	de	04
nº	01-407	de	20 02
Solange Ramona dos Santos Assistente Téc. Direção IV RF 10.801			

REQUERIMENTO "D" Nº

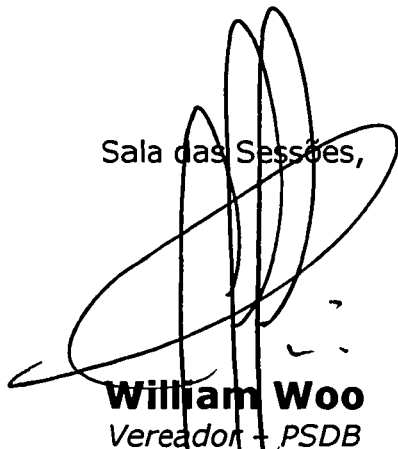
/2002.

REQUEIRO À DOUTA MESA, na forma regimental seja esclarecido que o Projeto de Lei nº 0407/2002, de minha autoria difere do Projeto de Lei nº 0396/02 de autoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que visa denominar o Túnel Nove de Julho o conjunto formado pelos dois túneis situados na Avenida Nove de Julho, sob a Avenida Paulista, no distrito da Bela Vista e Jardim Paulista, porque o de autoria deste requerente, foi acompanhado pelo Projeto de Decreto Legislativo 023 de 8 de maio de 2002, que objetiva sustar o Decreto Municipal nº 41.535 de 20 de dezembro de 2001, onde denominou Daher Elias Cutait o antigo Túnel Nove de Julho.

A Legislação Municipal impede a denominação de espaço público já nominado, assim só poderá ser dado o nome de Nove de Julho ao túnel em referência após sustado o Decreto Municipal nº 41.535/2001.

Diante do exposto, peço a juntada deste requerimento ao PL nº 0407/2002 e a normal tramitação dessa propositura, posto que não viola o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões,



William Woo

Vereador - PSDB

Membro da Comissão Constituição e Justiça
Presidente da Comissão Turismo, Lazer e Gastronomia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-407 de 20 02 31/10/02 (a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

05/11/02
JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

05/11/02

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituinte e Justiça
Em 20/11/82 às 10h35

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de novembro de 02

Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 06

Em 20/11/82

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	06	do
PROCESSO	402/2002	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 407/2002, de autoria do Nobre Vereador William Woo:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

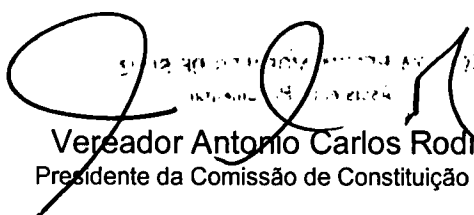
3º - A denominação proposta (Túnel Nove de Julho) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Túnel) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 407/2002 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18.11.02


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

Presidente

mso/ff0407-02

AYNTAJ

A LEG. 3
EM 25/11/02
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG3
EM 25/11/02
às 13:25 h.
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

25.11.02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

25.11.02

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE documento 5 • papel de informação
rubricado 2 sob folha 5 n.º 02209
Em 03/12/02

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 do proc
N.º 01-407 de 19-02
O funcionário *K*
KATHY REGINA MORAES DE SA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 26 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0723/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 407/02, de autoria do Vereador William Woo - que dispõe sobre denominação de Túnel Nove de Julho a logradouro público e dá outras providências, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, em especial CASE/SEHAB, nos envie subsídios, de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
residente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 407/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

d
JCSS/krms



Folha n.º	08	do proc
n.º	01-407	de 1902
C	funcionário	12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 723 , de 26/11/2002, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 407/02, de autoria do Ver. William Woo.

RECEBIDO
SGM/ATL
29 NOV 2002

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL 407/2002 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 06.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

± 09 ± U

do processo n°

01-407

de 20

02 03, 12, 02

(a)

Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 03/12/2002

Elizantel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/12/02 às 16:25 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SECRETARIA DE AGRICULTURA
E REFORMA AGRÁRIA

SECRETARIA DE AGRICULTURA
E REFORMA AGRÁRIA

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 10/11/12

Em 19/12/88

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de dezembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 773/02
Ref. Ofício nº 18/Leg.3/0723/2002
Processo nº 2002-0.283.053-1

RECEBIDO NA A.T. M.
Em 18/12/02
às 15:10 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

15 - DOCREC
15-0891/2002

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, tenho a honra de encaminhar-lhe cópia da manifestação de SEHAB/CASE acerca do pedido de subsídios, de acordo com os quesitos elencados no anexo do referido ofício, acerca do Projeto de Lei nº 407/02, de autoria do Vereador William Woo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NL/jcrt
Resp 407-02

BRASIL
CONSTITUENTE
LEGISLATIVO

A LEG 3
Em 18/12/02

BRENO GANDELMAN
Ass. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEGIS
EM 19/12/02
ÀS 16:20 h

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/12/02

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/12/02
Carlos Roberto de Almeida
Secretário
11.130



CÓPIA

Folha nº 117	do
Processo 40262	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11134	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

folha de informação _____

do processo 2002 - 0.283.053 - 1

de 11 de dezembro de 2002 (a) _____

Informação 1876 / CASE - G / 2002

Interessado: SGM / ATL

Assunto: Projeto de Lei 407 / 02, do vereador William Woo (denomina túnel Nove de Julho o logradouro que especifica)

SGM / ATL

Senhora Assessora Técnico - Legislativa Chefe
(simproc 60 11 20.030)

Em atenção aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição e Justiça em face do projeto de lei em epígrafe, temos por ofertar os seguintes esclarecimentos, na mesma ordem em que foram requeridos:

1. Embora não tenhamos encontrado em nossos assentamentos nenhuma anotação relativa à origem do plano de melhoramento viário de que resultou o túnel aqui tratado, parece-nos não haver nenhuma dúvida quanto a ser público o bem que ele constitui, porquanto entregue ao trânsito público há décadas, sem que nenhuma contestação haja quanto ao fato, ao menos que seja de nosso conhecimento.

2. O logradouro de que trata o projeto foi oficializado pelo Decreto 41.535, de 20 de dezembro de 2001, que lhe atribuiu a denominação "Túnel Daher Elias Cutait" e concedeu-lhe o código CADLOG 48.365 - 8.

3. Entendemos que a denominação proposta (Túnel Nove de Julho) é homônima, porquanto existe outro logradouro de mesmo nome (Avenida Nove de Julho), cuja denominação foi oficializada pelo Ato 887 / 35, pelo Ato 1084 / 36 e pelo Decreto - Lei 75 / 41.

Quanto a este entendimento, observamos que ambas as denominações que mencionamos, conquanto distingam-se quanto ao tipo (túnel e avenida), passaram a ser consideradas homônimas a partir da promulgação da Lei 13.180, de 27 de setembro de 2001, que inovou o conceito antes vigente quanto ao particular.

Antes de sua promulgação, só eram homônimas as denominações que coincidissem quanto ao nome e quanto ao tipo, ou seja, a rua Fulano de Tal só seria homônima da rua de mesmo nome. Não seria homônima, portanto, da praça, avenida, alameda, travessa etc. de mesmo nome, porquanto distintas pelo tipo de logradouro.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 1241 do
Processo 40252
Carlos Roberto Silva
10g. 11130

folha de informação _____

do processo 2002 – 0.283.053 – 1

de 11 de dezembro de 2002 (a) _____

A lei que mencionamos alterou esse conceito e entendeu homônimos os logradouros de mesmo nome, até mesmo se distintos pelo tipo.

O efeito concreto e evidente desse novo conceito foi tornar a avenida Nove de Julho homônima do túnel de mesmo nome, apesar da diferença de tipo entre ambos os logradouros.

4. A classificação do logradouro quanto ao tipo está correta.

Embora não haja solicitação expressa quanto ao que segue, aproveitamos o ensejo para observar que o efeito concreto e prático do projeto ora examinado, caso venha a ser aprovado e sancionado, será o de alterar a denominação oficial do túnel, atribuída pelo decreto que atrás mencionamos.

Entendemos que esse efeito, salvo engano, afronta expressa disposição presente na legislação que rege as alterações de denominação oficial de logradouros públicos, a qual restringe essa possibilidade unicamente a três hipóteses: existência de denominação homônima, similaridade ortográfica ou qualquer fator de outra natureza que gere ambigüidade na identificação do logradouro, ou denominação que exponha moradores e domiciliados no entorno a situação constrangedora.

Salvo engano, as três hipóteses são ausentes no caso em questão e, portanto, não se justifica a alteração cogitada. Aliás, a redação do projeto deixa claro que desconsidera sumariamente esta hipótese, visto que se restringe a denominar o logradouro de que trata, supondo-o carente deste atributo, premissa inteiramente falsa.

São Paulo, 11 de dezembro de 2002

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor



R/S/G / rpsg

Redistribuído
para relatar

Nobre Vereador

APOLINÁRIO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de 02 de 2003

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador ALCIDES AMARAL
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de MARÇO de 2003

Presidente

REDISTRIBUÍDO	
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>FARNAT</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: <u>02/03/07</u>	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 4º do R.I.	

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 07/03/07 AS 12:00h

POR JOSE

SAÍDA:

AS:

h

ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) rubricado(s)
sob nº 21334015 de informação nº

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 1371	do
Processo 407/02	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de março de 2007.

CÓPIA

25 - OF-SGP15
25- 0039/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 407/02, de autoria do Vereador William Woo – que “Dispõe sobre a denominação de Túnel Nove de Julho a logradouro público e dá outras providências”, solicitando-se que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 407/02 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 147	do
Processo 40262	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0407/2002, de autoria do Nobre Vereador William Woo:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Túnel Nove de Julho) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Túnel) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

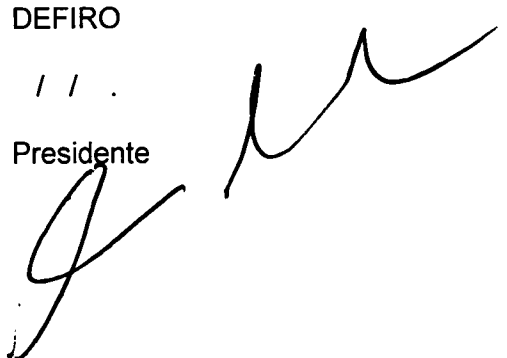
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0407/2002 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

///.
Presidente




1449741

Folha nº 1571 do
Processo 407/02
Carlos Roberto Silva
Reg. M 130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de março de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0039/2007, de 21/03/07, solicitando informações acerca do PL 407/02, que "Dispõe sobre a denominação de Túnel Nove de Julho a logradouro público e dá outras providências".

Anexo: fotocópias do PL 407/02 do despacho da Comissão solicitante.

SGA - 6

26 MAR 2007

RECEBIDO

14/11/11
14/11/11

Segue _____ juntado _____, nesta data _____
Documento _____ e papel de informação _____
Rubricado _____ sob folha _____ nº 164
Em 07/01/12

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



144 9741

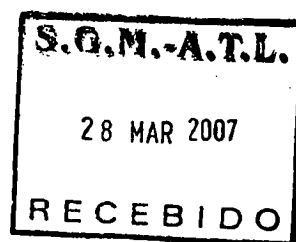
Folha nº 16 #1 do
Processo 407/02
Carlos Roberto Silva
Rep. 1130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de março de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0039/2007, de 21/03/07, solicitando informações acerca do PL 407/02, que "Dispõe sobre a denominação de Túnel Nove de Julho a logradouro público e dá outras providências".

Anexo: fotocópias do PL 407/02 do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RR: 558.463.9.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 09/01/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue ☒ juntado ☒ nesta data
Documento ☒
Rubricado ☒ e papel de informação
sob folha nº 1148 22/11/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de abril de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 173/07 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0039/2007

Processo nº 2002-0.283.053-1

Folha nº 14 # 1 do
Processo 407/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

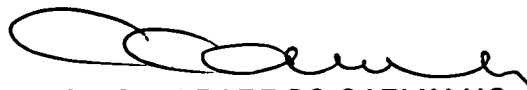
15 - DOCREC
15- 0953/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 407/02, de autoria do então Vereador William Woo, que dispõe sobre a denominação do Túnel Nove de Julho.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, assinalando, por oportuno, que a questão relativa à denominação do referido logradouro encontra-se "sub judice", em razão da propositura de Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Processo nº 839/053.05.01599-0, em curso perante a 3ª Vara da Fazenda Pública, cuja decisão monocrática, ainda não transitada em julgado, manteve a denominação do local como Túnel Nove de Julho.

Ao ensejo, renovo meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/crtan
Resp 407-02

13:07 25/04/2007 001555 - Protocolo Legislativo - 53.22

À SGP-15
Em. 25/04/07

ANGELA BORDINI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 26/04/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL | **Folha nº 8**

Folha nº 187 do
Processo 402624
Carlos Roberto Silva
fome de Informação

do processo 2002 – 0.283.053 – 1

de 11 de dezembro de 2002 (a)

Informação 1876 / CASE – G / 2002

Interessado: SGM / ATL

Assunto: Projeto de Lei 407 / 02, do vereador William Woo (denomina túnel Nove de Julho o logradouro que especifica)

Folia 11 07 Proc.
N. 2002-0283.053-1
CLASSE R. ...

SGM / ATL

Senhora Assessora Técnico - Legislativa Chefe
(simproc 60 11 20.030)

CÓPIA

Em atenção aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição e Justiça em face do projeto de lei em epígrafe, temos por ofertar os seguintes esclarecimentos, na mesma ordem em que foram requeridos:

1. Embora não tenhamos encontrado em nossos assentamentos nenhuma anotação relativa à origem do plano de melhoramento viário de que resultou o túnel aqui tratado, parece-nos não haver nenhuma dúvida quanto a ser público o bem que ele constitui, porquanto entregue ao trânsito público há décadas, sem que nenhuma contestação haja quanto ao fato, ao menos que seja de nosso conhecimento.

2. O logradouro de que trata o projeto foi oficializado pelo Decreto 41.535, de 20 de dezembro de 2001, que lhe atribuiu a denominação "Túnel Daher Elias Cutait" e concedeu-lhe o código CADLOG 48.365 – 8.

3. Entendemos que a denominação proposta (Túnel Nove de Julho) é homônima, porquanto existe outro logradouro de mesmo nome (Avenida Nove de Julho), cuja denominação foi oficializada pelo Ato 887 / 35, pelo Ato 1084 / 36 e pelo Decreto – Lei 75 / 41.

Quanto a este entendimento, observamos que ambas as denominações que mencionamos, conquanto distingam-se quanto ao tipo (túnel e avenida), passaram a ser consideradas homônimas a partir da promulgação da Lei 13.180, de 27 de setembro de 2001, que inovou o conceito antes vigente quanto ao particular.

Antes de sua promulgação, só eram homônimas as denominações que coincidissem quanto ao nome e quanto ao tipo, ou seja, a **rua** Fulano de Tal só seria homônima da **rua** de mesmo nome. Não seria homônima, portanto, da **praça**, **avenida**, **alameda**, **travessa** etc. de mesmo nome, porquanto distintas pelo **tipo** de logradouro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

CÓPIA

Rel. 2002-0.283.053-1
CLARA RECI... GUILS TAVARES
Folha nº 19 # 1 do
Processo 407606
Carlos Roberto Silva
folha de informação
Reg. 1130

do processo 2002 - 0.283.053 - 1

de 11 de dezembro de 2002 (a) _____

A lei que mencionamos alterou esse conceito e entendeu homônimos os logradouros de mesmo nome, até mesmo se distintos pelo tipo.

O efeito concreto e evidente desse novo conceito foi tornar a avenida Nove de Julho homônima do túnel de mesmo nome, apesar da diferença de tipo entre ambos os logradouros.

4. A classificação do logradouro quanto ao tipo está correta.

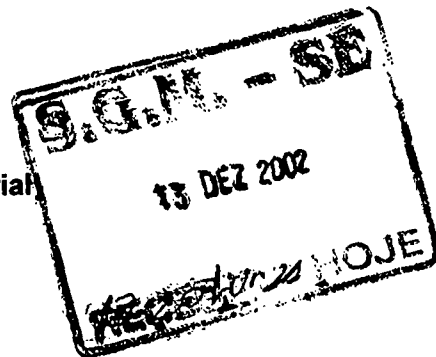
Embora não haja solicitação expressa quanto ao que segue, aproveitamos o ensejo para observar que o efeito concreto e prático do projeto ora examinado, caso venha a ser aprovado e sancionado, será o de alterar a denominação oficial do túnel, atribuída pelo decreto que atrás mencionamos.

Entendemos que esse efeito, salvo engano, afronta expressa disposição presente na legislação que rege as alterações de denominação oficial de logradouros públicos, a qual restringe essa possibilidade unicamente a três hipóteses: existência de denominação homônima, similaridade ortográfica ou qualquer fator de outra natureza que gere ambigüidade na identificação do logradouro, ou denominação que exponha moradores e domiciliados no entorno a situação constrangedora.

Salvo engano, as três hipóteses são ausentes no caso em questão e, portanto, não se justifica a alteração cogitada. Aliás, a redação do projeto deixa claro que desconsidera sumariamente esta hipótese, visto que se restringe a denominar o logradouro de que trata, supondo-o carente deste atributo, premissa inteiramente falsa.

São Paulo, 11 de dezembro de 2002

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 20 #1 do
Processo 407/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 100

São Paulo, 18 de dezembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 773/02
Ref. Ofício nº 18/Leg.3/0723/2002
Processo nº 2002-0.283.053-1

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 18/12/02
às 15:10 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.940

CÓPIA

Senhor Presidente

Folha N.º 09 do Proc.
N.º 2002-0.283.053-1

CLARA REGINA TAVARES
FOLHA 09
SOLATIL

Reportando-me ao ofício acima referenciado, tenho a honra de encaminhar-lhe cópia da manifestação de SEHAB/CASE acerca do pedido de subsídios, de acordo com os quesitos elencados no anexo do referido ofício, acerca do Projeto de Lei nº 407/02, de autoria do Vereador William Woo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MLJ/cmt
Resp 407-02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS

Folha nº 271 do
Processo 40250
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 16

DO_PROCESSO_Nº_2002 - 0.283.053 - 1 _EM_13/04/2007_(A)

Antônio Carlos V. Porto
A.G.P.P.
CASE

REF: MEMORANDO ATL III Nº 2102/02

INTERESSADO: VEREADOR WILLIAM WOO - PL Nº 0407/2002.

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO - NOME PROPOSTO: NOVE DE JULHO.

CÓPIA

CASE G

SENHOR DIRETOR

DEIXAMOS DE RESPONDER AO NOVO PEDIDO DE SUBSÍDIOS FORMULADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE IDÊNTICA FORMULAÇÃO AO DE FOLHAS 04, JÁ QUE NADA TEMOS A ACRESCENTAR AO QUE JÁ FOI EXPLICITADO SOB FOLHAS 07 E 08 POR ESSA DIRETORIA.

RESSALTAMOS APENAS QUE PARA ALTERAR O NOME DE DAHER ELIAS CUTAIT CONSTAM OS PLS NºS 396/02; 462/02 E 147/05.

Arqª Eliana Beccato Mellone
ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
CASE 4

13/04/2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 22#1 do

Processo 407613

(P. A. Luciano Silva)

Reg. 11130

Do Processo nº 2002-0.283.053-1

Folha de Informação nº 17

em 18/04/2007 (a) 1

Iranilde de Almeida Brito
AGPP
CASE

INTERESSADO: SGM-ATLIII

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0407/2002

INFORMAÇÃO: 0189/CASE-G/ 2007

CÓPIA

SGM-ATL (Simproc 60.11. 20.030)
Senhora Assessora Chefe

Com a cota retro, em atenção ao solicitado.

19/04/2007

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/vcf.

S.G.M.-A.T.L.

19 ABR 2007

RECEBIDO

S.G.M.-S.E.
19 ABR 2007
ma vien
Recebido Hoje

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/05/07 AS 14:00 h
POR WLE
SAÍDA: 04/05 AS: 12 h 15 ASS.: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 1 AS — h
POR —
SAÍDA: 18/03 AS: 11 h 10 ASS.: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/08/07 AS 15:10 h
POR Joze
SAÍDA: 21/08 AS: 12 h 00 ASS.: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/08/07 AS 17:30 h
POR Joze
SAÍDA: 23/08 AS: 14 h 00 ASS.: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/02/08 AS 16:30 h
POR Leozé
SAÍDA: 26/02 AS: 15 h 35 ASS.: [assinatura]

REDISTRIBUIÇÃO
A: Russomano
P: ar.
P: Comissão de Constituição
de 06/03/08
Obs: o prazo na a man... nos
termos do § 3º, artigo 55 da

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/03/08 AS 11:00 h
POR Joze
SAÍDA: 13/03 AS: 16 h 20 ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Cópia(s) juntada(s) neste documento(s) rubricado(s)
por nº 23 e folha de informação nº —
27/03/08
SOLANGE R.F. [assinatura] SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0135/2008

Folha 03 do proc.
nº 01-407 02
Solange Raimundo Santos
RF 10.051

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO PL Nº0407/02**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador William Woo, que visa denominar, Túnel Nove de Julho, o logradouro público que estabelece a continuidade da Av. Nove de Julho sob a Av. Paulista (Setor 009 – Quadras 014, 072 e 073 – situado nos Distritos de Bela Vista e Jardim Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto não reúne condições de prosseguir.

De acordo com os órgãos técnicos da Prefeitura, o logradouro em referência já foi denominado através do Decreto nº 41.535, de 20 de dezembro de 2001, possuindo o nome de "Túnel Daher Elias Cutait".

Desta forma, a presente proposta, ao versar sobre alteração de denominação não encontra respaldo na legislação vigente a respeito da matéria (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007) que, em seu art. 5º, ao consolidar a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, determina:

"Art. 1º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I – constituam denominações homônimas;
- II – não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno."

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

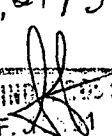
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26/3/08

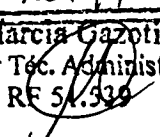
pl0407-02a

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900 - fone (11) 3396-4000 - www.camara.sp.gov.br

17 - RELCOM
17- 0058/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
27, 03, 08
pág 98 coluna 4ª
Conferido: 

A SGP-21
São Paulo, 27/3 08

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.F. 51.330
Secretaria

RECEBIDO SGP-21
Em 27/03/08
às 12:47 horas
Marcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.330


Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 240.25
Em 05/05/2008

Lizle Oanhro
Técnico Administrativo
RF 11.020

Folha nº	24 -
do processo nº	01 - 502/06
Lízia Oshiro	27
Técnico Administrativo	
RF 11.620	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

São Paulo, 28 de março de 2008.

Memo SGP - 2 nº 09/08

Ao Nobre Vereador
Natalini

Líder do PSDB

O PL nº 0407/2002 de autoria do Vereador William Woo, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


28/03



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25
do processo n.º 01 - 407 de 20 02 05 / 05 / 2008 (a) SA

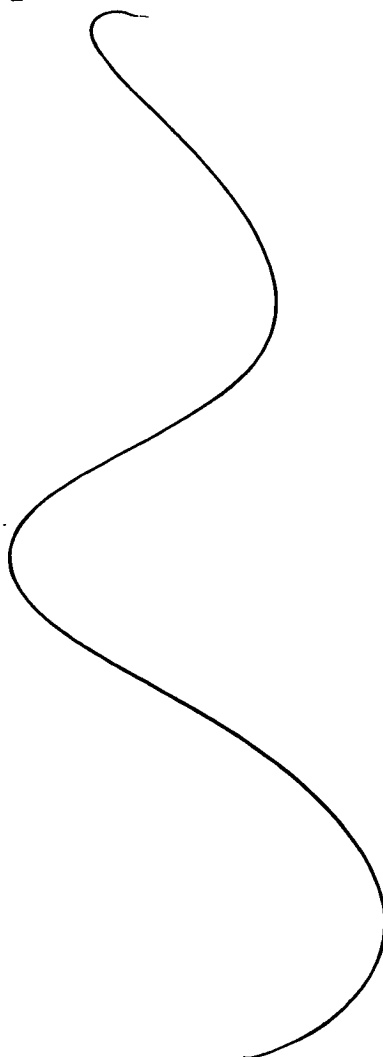
Lizia Ophiro
Técnico Administrativo
RF 11.620 SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

05/05/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

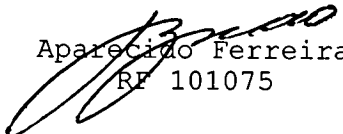


Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de Informação
sob nº.....
1226 02-05-07
Assistente Parlamentar
RF 101.075



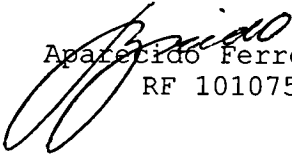
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo 01-407 de 2002 07/05/2008


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em 07/05/2008
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075